

## RESOLUÇÃO Nº 0470/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 26060, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, conforme Processo nº 201200029009465.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda, infringiu o art. 12, inciso XXXII, da Resolução 297/2007-CG, por trafegar com veículo apresentando defeito em equipamento obrigatório (parabrisa trincado), no percurso Jussara/Santa Fé, foi autuada em 12/12/2012, nos termos do auto de infração nº 26060;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 13/03/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 26060, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, por constar erro formal na lavratura do auto de infração, com base na Resolução nº 446/2002.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

TJAB